



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ: 12.236.873/001-87
GABINETE DO PREFEITO

Ma Poder Legislativo
2

LEI MUNICIPAL Nº 686 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM
AS ENTIDADES DE
REPRESENTAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
ALAGOAS.

O Prefeito do Município de Maribondo –AL, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios e com a Associação dos Municípios Alagoanos-AMA, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Maribondo-AL junto aos poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I- Integrar discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II- Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III- Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo, 30 de Dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2013.


ANTONIO FERREIRA DE BARROS
-PREFEITO-

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.


MARIA GLÁUCIA ROSENDO DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO